



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.911/2026

07 de abril de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui o Programa Municipal Mulheres Guardiãs: Lideranças Comunitárias na Prevenção de Riscos, no Município de Valença/RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Municipal Mulheres Guardiãs: Lideranças Comunitárias na Prevenção de Riscos, de natureza permanente, caráter consultivo e colaborativo, sem geração de despesas ao erário municipal.

Art. 2º O Programa Municipal Mulheres Guardiãs tem como objetivos:

- I** – Incentivar a participação cívica de mulheres que atuam como lideranças comunitárias nos bairros, distritos e localidades do Município de Valença.
- II** – Reconhecer o papel estratégico das mulheres na identificação antecipada de vulnerabilidades sociais, ambientais, de saúde pública e de segurança.
- III** – Estabelecer um canal permanente de diálogo entre as lideranças femininas e o Poder Público Municipal.
- IV** – Contribuir para o planejamento de políticas públicas mais eficazes, com base na escuta ativa e no mapeamento preventivo de riscos locais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais, organizados pelo Poder Público Municipal, com a participação de representantes das secretarias municipais competentes.

§ 1º A participação no Programa será voluntária, não remunerada, e considerada serviço público relevante.

§ 2º Os encontros ocorrerão em espaços públicos já existentes, preferencialmente em prédios públicos, escolas, centros comunitários ou na sede do Poder Legislativo, não gerando custos adicionais ao Município.

§ 3º A convocação para os encontros poderá ser realizada por meios institucionais já disponíveis, sem despesas com publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º As demandas, propostas e alertas apresentados nos encontros serão consolidados em ata pública, que servirá como instrumento de subsídio ao planejamento das ações das secretarias municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo assegurar o encaminhamento interno das informações registradas, observadas as competências administrativas de cada órgão.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará criação de cargos, contratação de pessoal, concessão de benefícios financeiros ou abertura de novas despesas para o Município de Valença.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber, respeitados os limites orçamentários e administrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 07 de abril de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

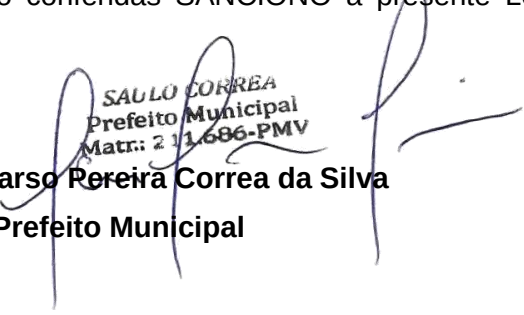

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/04/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal